# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br -

Parecer 000000/2023

Ref.: Projeto de Lei 13/2023 Autoria: MARQUINHO DE ABREU Matéria: Direito CONSTITUCIONAL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DENOMINAÇÃO DE PRÓPIO MUNICIPAL. TEMA 1.070 STF. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

### **I-DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação da Rua 14 do loteamento Tatuí Caguassu, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador MARQUINHO DE ABREU.

Este é o relatório, segue o parecer.

# II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei :

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei Orgânica indica que cabe à Câmara Municipal dispor sobre a matéria:

Art. 9° Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

XIV - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação, salvo quando:

A matéria é definida como de interesse local, de competência comum do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal:

Tema 1070 – STF Tese Firmada É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

O projeto determina a denominação "Mário Luiz de Abreu" a Rua 14 do loteamento Tatuí Caguassu, assunto de interesse local e de competência comum aos poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim, considero o projeto adequado do ponto de vista jurídico.

## III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 17 de março de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA PROCURADOR LEGISLATIVO

Ref.: Projeto de Lei 13/2023

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: H4K2-2577-E0G3-92NX

# **Assinaturas Digitais**



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H4K22577E0G392NX">https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H4K2-2577-E0G3-92NX

